C/2023/460

1.12.2023

P9_TA(2023)0101

Fundo Social em matéria de Clima

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 18 de abril de 2023, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Social para a Ação Climática (COM(2021)0568 — C9-0324/2021 — 2021/0206(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

(C/2023/460)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2021)0568),

— Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, o artigo 91.º, n.º 1, alínea d), o artigo 192.º, n.º 1, e o artigo 194.º, n.º 1, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0324/2021),

— Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos sobre a base jurídica proposta,

— Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o parecer fundamentado apresentado pelo Parlamento sueco, no âmbito do Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, segundo o qual o projeto de ato legislativo não respeita o princípio da subsidiariedade,

— Tendo em conta o parecer do Tribunal de Contas, de 15 de dezembro de 2022 ([1]),

— Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 9 de dezembro de 2021 ([2]),

— Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 27 de abril de 2022 ([3]),

— Tendo em conta o acordo provisório aprovado pelas comissões competentes, nos termos do artigo 74.º, n.º 4, do seu Regimento, e o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 8 de fevereiro de 2023, de aprovar a posição do Parlamento Europeu, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta os artigos 59.º e 40.º do seu Regimento,

— Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, da Comissão dos Transportes e do Turismo e da Comissão do Desenvolvimento Regional,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A9-0157/2022),

1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue ([4]);

2. Regista as declarações da Comissão anexas à presente resolução;

3. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;

4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos Parlamentos nacionais.

([1]) JO C 17 de 18.1.2023, p. 9.
([2]) JO C 152 de 6.4.2022, p. 158.
([3]) JO C 301 de 5.8.2022, p. 70.
([4]) A presente posição substitui as alterações aprovadas em 22 de junho de 2022 (JO C 32 de 27.1.2023, p. 250).

P9_TC1-COD(2021)0206

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 18 de abril de 2023 tendo em vista a adoção do Regulamento (UE) 2023/… do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Social em matéria de Clima e que altera o Regulamento (UE) 2021/1060

(Uma vez que foi alcançado um acordo entre o Parlamento e o Conselho, a posição do Parlamento corresponde ao texto legislativo final, Regulamento (UE) 2023/955.)

ANEXO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Declarações da Comissão por ocasião da adoção do Regulamento (UE) 2023/955 [1] do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Social em matéria de Clima e que altera o Regulamento (UE) 2021/1060

Definição de pobreza energética

No âmbito das negociações relativas à reformulação da Diretiva Eficiência Energética (reformulação da DEE), a Comissão tenciona apresentar uma alteração específica ao Regulamento que cria um Fundo Social em matéria de Clima, a fim de atualizar a definição de pobreza energética em consonância com o acordo alcançado sobre a definição de pobreza energética aquando da reformulação da DEE.

Proteção do orçamento da União

No Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, os pontos 30 a 33 exigem que a Comissão disponibilize um sistema de informação e acompanhamento integrado e interoperável, que inclua uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco para avaliar e analisar os dados necessários com vista a uma aplicação generalizada pelos Estados-Membros. Além disso, as três instituições acordaram em cooperar lealmente, no decurso do processo legislativo relativo aos atos de base aplicáveis, a fim de assegurar o seguimento das conclusões do Conselho Europeu de julho de 2020 sobre este aspeto.

A Comissão considera que o acordo alcançado pelos colegisladores sobre a utilização de uma ferramenta única de exploração de dados e a recolha e análise de dados sobre os beneficiários efetivos dos destinatários do financiamento não é suficiente para reforçar a proteção do orçamento da União contra fraudes e irregularidades, nem para assegurar controlos eficazes dos conflitos de interesses, irregularidades, questões de duplo financiamento e utilização indevida de fundos. Por conseguinte, a abordagem acordada pelos colegisladores no Regulamento que cria um Fundo Social em matéria de Clima não reflete adequadamente a ambição e o espírito consubstanciados no Acordo Interinstitucional.

Sistema de controlo interno do Estado-Membro

A Comissão considera que o acordo alcançado pelos colegisladores no âmbito do «Anexo III — Requisitos-chave para o sistema de controlo interno do Estado-Membro» do Regulamento que cria um Fundo Social em matéria de Clima relativamente à possibilidade de os Estados-Membros designarem mais do que uma autoridade à qual pode ser confiada a responsabilidade de assinar a declaração de gestão que acompanha os pedidos de pagamento pode conduzir a ineficiências e a uma diluição das responsabilidades, bem como gerar confusão sobre os papéis das autoridades.

[1] JO L 130 de 16.5.2023, p. 1.